



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.210 /2006

“Contém autorização para o Prefeito Municipal celebrar convênio com a Autarquia Estadual denominada INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, visando disponibilizar um servidor para o escritório do IMA, nesta cidade.”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia – MG, por seus Vereadores em Plenário, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Dolores do Indaia, MG, autorizado a Celebrar um convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, com a finalidade de formalizar a conjugação entre as partes convenientes, visando que o Município de Dolores do Indaia/MG, a título de cooperação, ceda um servidor ou funcionário para prestar serviços junto ao escritório do IMA sem ônus a este.

Art. 2.º – Fica também o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar a contratação do servidor para atendimento à seção referida no Art. 1º desta Lei, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, com caráter de eventualidade e temporário, com o prazo de até 03 (três) anos.

Art. 3º - O Servidor contratado e cedido deverá satisfazer os requisitos do próprio IMA, e tendo por salário o valor de R\$ 350,00.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão levadas à dotação própria para despesas de convênio no orçamento vigente e nos subseqüentes no prazo de vigência do convênio.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaia, 12 de Julho de 2.006.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal